



RESOLUÇÃO Nº 168, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2017, em uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto da Universidade, o disposto no Título X do Regimento Geral e tendo em vista o constante no Processo 23100.000958/2017-24,

RESOLVE:

APROVAR o EDITAL Nº 01/2017 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIPAMPA.

Maurício Aires Vieira
Vice-Presidente do CONSUNI no exercício da Presidência

EDITAL Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2017

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Vice-Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa, no exercício da presidência, em uso de suas atribuições e com base na Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, no Estatuto, no Regimento Geral e na Resolução Nº 09/2010 convoca discentes, para a Eleição de Representantes no CONSUNI.

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização da eleição de representantes discentes para composição do Conselho Universitário (CONSUNI), de acordo com o §1º do Art. 2º da Resolução nº 09/2010.

1.2 - As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com Calendário Oficial da Universidade e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

1.2.1 - Podem ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral.

2 - Dos Elegíveis e Dos Votantes

2.1 - São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

2.2 - Podem participar da Eleição, na qualidade de votantes:

2.2.1 - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

2.3 - Cada votante tem direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos subitens acima, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

3 - Das Comissões Eleitorais

3.1 - A organização das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG).

3.2 - Compete à CEG:

3.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

3.2.2 - Divulgar a normatização do pleito para os discentes;

3.2.3 - Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 - Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.6 - Estabelecer os locais, as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação, disponibilizando local de amplo uso da comunidade e também de livre acesso, especialmente no que tange à acessibilidade às seções eleitorais;

- 3.2.7 - Realizar a apuração dos votos, desde que a CEL não tenha possibilidade de executá-la;
- 3.2.8 - Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- 3.2.9 - Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- 3.2.10 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- 3.2.11 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 3.3 - A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros, sendo também indicado 01 (um) suplente para cada categoria:
- 3.3.1 – Um (01) docente titular;
- 3.3.2 – Um (01) técnico-administrativo titular;
- 3.3.3 – Um (01) discente titular.
- 3.4 - A CEL funciona a partir das seguintes orientações:
- 3.4.1 - Inicia suas atividades logo após a indicação de seus membros;
- 3.4.2 - Na sua primeira reunião, escolhe, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- 3.4.3 - O Conselho do Campus oferece à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- 3.4.4 - Não podem fazer parte da CEL membros da CEG e membros da Comissão de Normas Eleitorais do CONSUNI;
- 3.4.5 – As atividades da CEL são prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.
- 3.5 - Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:
- 3.5.1 - Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral na respectiva Unidade;
- 3.5.2 - Credenciar fiscais de votação e apuração;
- 3.5.3 - Realizar a apuração dos votos;
- 3.5.4 - Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à CEG no caso de eleições gerais, e ao Conselho de Campus em caso de eleições locais;
- 3.5.5 - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- 3.5.6 - Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

4 - Da Inscrição e da Campanha Eleitoral

- 4.1 - A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e enviado por meio eletrônico à CEG, através do email ceg@unipampa.edu.br, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme o Anexo I deste Edital.
- 4.2 - Os candidatos devem apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos.
- 4.3 - É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades, respeitadas as orientações da CEG.
- 4.4 - É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

4.5 - A Campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

5 – Da Votação

5.1 - A lista de votantes deve ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

5.2 - No dia da Eleição, são constituídas as Seções Eleitorais, designadas pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

5.3 - Toda a Eleição regulada por este Edital é direta e secreta.

5.4 - As eleições para discentes ocorre em data especificada no Anexo I deste Edital.

5.5 - Os locais de votação e apuração devem ser amplamente divulgados pela CEL.

5.6 - A cédula eleitoral contém os nomes dos candidatos, por ordem inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

5.7 - Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CEL, em sessão pública, mostra que nenhum voto está depositado na urna.

5.8 - Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral pode intervir no funcionamento da Seção.

5.9 - É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

5.10 - A fiscalização das eleições e da apuração pode ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 02 (dois) fiscais por candidato para cada urna/Campus, devidamente credenciados antes do início da votação.

5.10.1 - A escolha de fiscal não pode recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário;

5.10.2 - O fiscal só pode atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela CEL.

5.11 - É vedado o voto por procuração.

5.12 - O eleitor deve, necessariamente, escolher 05 (cinco) candidatos da categoria e que estejam, respectivamente, matriculados em Unidades distintas da Universidade;

5.13 - A ordem de votação é a da chegada do eleitor, e a votação se dá mediante os seguintes procedimentos:

5.13.1 - O eleitor deve se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;

5.13.2 - Os mesários localizam o nome do eleitor votante na lista de eleitores;

5.13.3 - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse é convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, recebe a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

5.13.4 - Os mesários instruem os eleitores sobre a forma de votar;

5.13.5 - Em local indevassável, o eleitor assinala o interior do retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

5.13.6 - Os votos dos discentes são depositados na urna inviolável.

5.14 - A Comissão Eleitoral Local indica a equipe técnica responsável pelo suporte à Seção Eleitoral.

6 - Da Apuração

6.1 - A apuração dos votos em cada Unidade é feita pela respectiva CEL observando os seguintes procedimentos:

6.1.1 - A apuração dos votos se dá imediatamente ao término da votação;

6.1.2 - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não é interrompido até a promulgação do resultado final;

6.1.3 - Contadas as cédulas da urna, é verificado se o número coincide com o da lista de votantes;

6.1.4 – Somente será validada a urna se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista;

6.1.5 – No caso da urna não ser validada conforme previsto no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

6.1.6 – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, é iniciada a contagem dos votos para apuração;

6.1.7 – Os votos em branco são considerados válidos;

6.1.8 – A juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura pode ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor;

6.1.9 - Na apuração dos votos, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 10 (dez) candidatos com a maior votação, cada um representando um Campus distinto, sendo os 05 (cinco) primeiros eleitos os titulares e os 05 (cinco) seguintes os suplentes.

7 - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

7.1 - Nos processos eleitorais realizados na UNIPAMPA:

7.1.1 - São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

7.1.2 - Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.

7.2 - As fórmulas de cálculo do resultado da Eleição são as seguintes:

$$Ni_T = Ai/A$$

$$T = \text{Toda a UNIPAMPA}$$

Na qual:

Ni_T é o índice que indica a classificação final Total do candidato;

Ai é o numero de votos válidos para o candidato em toda a UNIPAMPA;

A é o numero de eleitores totais aptos na UNIPAMPA.

7.3 - É considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10^a (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

7.3.1 - Caracterizado o empate, tem precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e persistindo o empate o mais idoso.

8 - Dos Recursos

8.1 - Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e pelo CONSUNI em última instância.

8.2 - O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

9 - Das Disposições Gerais

9.1 - Os membros das Comissões Eleitorais Locais e Geral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital e este processo eleitoral.

9.2 - Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela CEL em 1ª (primeira) instância e pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) e última instância.

9.3 - Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no CONSUNI.

Maurício Aires Vieira
Vice-Presidente do CONSUNI no exercício da Presidência

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

03/04	Publicação do Edital
03/04 a 10/04	Data limite para instalação das Comissões Eleitorais Locais (CEL)
12/04	Publicação da lista das Comissões Eleitorais Locais e dos locais de recebimento das inscrições
13 a 25/04	Prazo de inscrição das candidaturas
27/04	Publicação das inscrições
28/04 a 02/05	Período para interposição de recursos relativos às inscrições
03/05 e 04/05	Análise e divulgação dos recursos
05/05	Homologação das candidaturas
06/05 a 29/05	Período de campanha eleitoral
23/05	Data limite para a publicação da lista de votantes
24/05 e 25/05	Período de recursos relativos à lista de votantes
26/05	Homologação da lista de votantes
30/05	Data das eleições
31/05	Divulgação do resultado
31/05 a 01/06	Período para interposição de recursos relativos ao resultado (Alterado pela Resolução 171/2017)
02/06	Análise e divulgação dos recursos (Alterado pela Resolução 171/2017)
05/06	Homologação do resultado final pela CEG (Alterado pela Resolução 171/2017)
05/06	Homologação do resultado final pelo CONSUNI (Alterado pela Resolução 171/2017)
Reunião CONSUNI 23/06	Posse dos representantes discentes eleitos (Alterado pela Resolução 174/2017)